AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº XXXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nos autos em epígrafe, vem por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fundamento no art. 197 da Lei de Execuções Penais, interpor

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

contra a r. decisão de mov XX, que ao complementar a decisão de mov. XX, que indeferiu a homologação da remição em razão da aprovação do sentenciado no ENCCEJA 2018.

Pugna, em juízo de retratação, pela reconsideração da decisão.

Caso mantida a decisão, requer, após regular processamento, remessa das razões ao E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com o translado de cópia do RSPE atualizado, relatório de remição, pedido da Defesa (mov. XX), manifestação do Ministério Público (mov. XX), manifestação da defesa (mov. XX), decisão de mov. 35.1, embargos de declaração (mov. XX), manifestação do MP (mov. XX), sentença agravada (mov. XX), vista e recebimento dos autos na Defensoria Pública (mov. XX e seguintes) e certidão de intimação da Defensoria Pública, nos termos do artigo 587 do CPP.

Pede deferimento.

XXXXXXXXXXX/DF, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RAZÕES DE AGRAVO EM EXECUÇÃO

Colenda Turma Criminal, Ilustre Relator,

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

O agravante cumpre pena de 21 anos, 05 meses e 27 dias, atualmente em regime semiaberto, recolhido na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II).

Em 30/10/2019 o recorrente formulou pedido de remição da pena por aprovação no ENCCEJA.

O Ministério Público manifestou-se regularmente no feito.

O Juízo da Vara de Execuções Penais deferiu o pleito, sem se manifestar sobre o pedido de remição por aprovação no ENCCEJA, conforme os parâmetros estabelecidos na Recomendação n° 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Após manifestação do MP, o juízo da Vara de Execuções Penais, a despeito de não acolher os embargos declaratórios da defesa por entender pela inexistência de omissão a ser sanada, houve por bem apreciar e denegar o pleito ao argumento de que o agravante se encontrava vinculado a atividades de estudo interno.

Inconformada, apresenta a Defesa o recurso cabível.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em pese o costumeiro acerto do magistrado de piso no ofício que se lhe incumbe, as suas conclusões não merecem agasalho, na medida em que edificadas em sentença tirada em inequívoco descompasso com a orientação jurisprudencial de escol, senão vejamos.

A teor das considerações aportadas pelo juízo planicial, o apenado não faz jus à remição prevista na Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, na medida em que esteve, ainda que por breve período, vinculado a atividades regulares de ensino presencial no interior da unidade prisional.

Trata-se de exegese, contudo, divorciada das finalidades que animaram a edição de sobredito dispositivo, na medida em que subestima a heroica disciplina do sentenciado, que num ambiente explosivo e absolutamente insalubre, conseguiu reunir forças para aprimorar-se profissionalmente.

Não à toa, instado a se pronunciar sobre o tema, o STJ asseverou que a simples vinculação a atividades regulares de ensino não constitui óbice à remição pretendida. Confira-se:

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. REMIÇÃO DA PENA. ART. 126 DA LEI N. 7.210/1984. EXECUÇÃO PENAL. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. APROVAÇÃO NO ENEM E NO ENCCEJA. APENADO VINCULADO A **ENSINO** ATIVIDADES **REGULARES** DE NO INTERIOR **ESTABELECIMENTO** PRISIONAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA IN BONAM PARTEM. POSSIBILIDADE. MANIFESTA ILEGALIDADE VERIFICADA. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE

- 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado, a justificar a concessão da ordem, de ofício.
- 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, como resultado de uma interpretação analógica in bonam partem da norma inserta no art. 126 da LEP, possui entendimento de que é possível a hipótese de abreviação da reprimenda em razão de atividades que não estejam expressas no texto legal.
- 3. A Recomendação n. 44/2013 do CNJ indica aos Tribunais a possibilidade de remição por aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- 4. In casu, diante da possibilidade de interpretação extensiva in bonam partem, entende-se que cabe a remição

até mesmo para presos que estudam por conta própria, não havendo falar em afastamento da possibilidade da concessão da benesse aos apenados que estejam vinculados a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento.

5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reconhecer o direito do paciente à remição da pena pela aprovação no ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) e no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

HC 361.462/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 25/05/2017.

Como cediço, a partir de uma interpretação analógica *in bonam partem* da norma inserta no art. 126 da LEP é possível extrair a hipótese de abreviação da reprimenda em razão de atividades que não estejam expressas no texto legal.

Com efeito, o objetivo das regras acerca da remição da pena por aproveitamento dos estudos é o de incentivar os reeducandos a desenvolver, ainda que por conta própria, atividades estudantis regulares, bem como incentivar a readaptação ao convívio social.

Diante disso, não há que se falar em afastamento da possibilidade da concessão da benesse aos apenados que estejam vinculados a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento.

Como se não bastasse, na espécie em testilha, tem-se que <u>o</u> apenado apenas esteve classificado para atividades letivas intramuros durante o exercício de 2013, bem como entre março e maio de 2015, pelo que a aprovação no exame do ENCCEJA de 2018 deveu-se exclusivamente ao seu esforço pessoal qual aluno autodidata, que empreendeu estudos por conta própria.

Conclui-se, então, pela ausência de argumento idôneo a sustentar a r. decisão recorrida, devendo esta, portanto, ser reformada no sentido de conceder ao sentenciado a remição pleiteada em razão da aprovação no ENCCEJA.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, com fundamento nas considerações acima tecidas e, bem assim, na compatibilidade da Recomendação n. 44 do CNJ com o

art. 126 da LEP, requer o conhecimento e provimento do recurso para que, reformada a decisão de mov. XX, **seja concedida ao agravante a remição em razão da conclusão do ensino fundamental via aprovação no ENCCEJA 2018**, *ex vi* da Recomendação nº 44/2013 do CNJ (1600 - mil e seiscentas - horas de estudo)

XXXXXXXXXX/DF, XX de XXXXXXXXX de 20XX.